



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 039 – ANO XLVIV – 2026
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quarta-feira, 09 de setembro de 2026

DECRETO Nº 016/2026

Revoga o Decreto Municipal nº 012/2025, publicado em 15 de julho de 2025, institui e disciplina provisoriamente o Fórum Municipal de Educação de Gurinhém – FMEG e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 16, 17 e 19 da Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025, que reconhecem os fóruns de educação como instâncias de participação social, acompanhamento e controle social do Sistema Nacional de Educação e atribuem aos Municípios a instituição de fórum correspondente;

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a disciplina municipal relativa à participação social, ao acompanhamento do Plano Municipal de Educação e à realização das Conferências Municipais de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de revogar o Decreto Municipal nº 012/2025, publicado em 15 de julho de 2025, e substituí-lo por ato compatível com a legislação vigente;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA REVOGAÇÃO E DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica integralmente revogado o Decreto Municipal nº 012/2025, publicado em 15 de julho de 2025.

§ 1º Ficam encerrados os efeitos administrativos decorrentes do Decreto revogado, inclusive os atos de designação ou composição do Fórum Municipal de Educação nele fundamentados.

§ 2º A revogação não prejudica os atos já praticados nem os direitos eventualmente constituídos durante a vigência do Decreto revogado, quando juridicamente reconhecidos.

Art. 2º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Gurinhém – FMEG, órgão colegiado permanente, sem personalidade jurídica própria, de caráter consultivo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento das políticas públicas educacionais do Município.

Art. 3º O FMEG constitui instância de participação social e articulação entre o Poder Público e a sociedade civil para acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas educacionais municipais, especialmente do Plano Municipal de Educação – PME.

Parágrafo único. O FMEG atuará em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, os demais conselhos educacionais, as unidades de ensino e as instituições relacionadas à educação, respeitadas as competências legais de cada órgão.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao FMEG, no âmbito de sua atuação:

I – convocar, planejar, coordenar e acompanhar a realização de consultas públicas e Conferências Municipais de Educação;

II – acompanhar e avaliar consultas públicas a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação, incluindo a sistematização das propostas da sociedade;

III – promover a articulação entre as políticas educacionais municipais e as deliberações das Conferências Estadual e Nacional de Educação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 039 – ANO XLVIV – 2026
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quarta-feira, 09 de setembro de 2026

IV – participar dos processos de elaboração, incluindo diagnóstico, discussão das diretrizes, metas e estratégias, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME;

V – acompanhar a execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

VI – propor estudos, debates, audiências públicas, seminários e outras atividades voltadas ao fortalecimento da educação municipal;

VII – acompanhar a implementação da legislação educacional e de seus instrumentos normativos no âmbito municipal;

VIII – estimular a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais;

IX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X – emitir recomendações, pareceres e proposições sobre matérias relacionadas à educação municipal.

XI – acompanhar e divulgar os indicadores educacionais do Município;

XII – promover o monitoramento sistemático das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

XIII – colaborar com a elaboração, aperfeiçoamento e avaliação das políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade da educação municipal.

XIV – acompanhar a tramitação do Projeto de Lei do PME.

§ 1º As competências do FMEG serão exercidas sem prejuízo das atribuições legais do Prefeito, da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de

Educação, da Câmara Municipal e dos demais órgãos e conselhos do sistema de ensino.

§ 2º O FMEG não poderá criar despesas, assumir obrigações financeiras, executar políticas públicas ou praticar atos administrativos reservados por lei a outros órgãos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O FMEG será composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Conselho Municipal de Educação – CME;

III – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS-Fundeb;

IV – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

V – Câmara Municipal de Vereadores;

VI – Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII – Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – Conselho Tutelar;

IX – gestores das unidades escolares da rede municipal;

X – professores da rede municipal de ensino;

XI – pais ou responsáveis por estudantes da rede municipal;

XII – estudantes da rede municipal; e

XIII – sociedade civil organizada, incluindo associações comunitárias, entidades de classe, organizações sociais, sindicatos e instituições com atuação educacional no Município.

§ 1º Cada segmento indicará um representante titular e um suplente, observados seus procedimentos internos de escolha ou indicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 039 – ANO XLVIV – 2026
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quarta-feira, 09 de setembro de 2026

§ 2º Os representantes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo para mandato de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 3º A participação no FMEG será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 4º O FMEG poderá convidar representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, universidades, entidades de classe, movimentos sociais e organizações da sociedade civil para participar das reuniões, com direito à voz e sem direito a voto.

§ 5º Em caso de vacância, renúncia, desligamento ou perda do vínculo com o segmento representado, o suplente assumirá a titularidade até o término do mandato, devendo o segmento indicar novo suplente no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O FMEG elaborará e aprovará seu Regimento Interno na primeira reunião ordinária após sua instalação.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará a organização, a convocação e a periodicidade das reuniões, os procedimentos de deliberação, a substituição dos membros, as atribuições da Coordenação e o funcionamento de comissões e grupos de trabalho.

Art. 7º O FMEG reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente sempre que convocado na forma do Regimento Interno.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição diversa do Regimento Interno.

Art. 8º A Coordenação do FMEG será composta por Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário-Executivo,

eleitos pelo Plenário entre seus pares, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo único. É vedado ao mesmo membro exercer simultaneamente mais de uma função na Coordenação.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do FMEG, observadas a disponibilidade orçamentária e as competências legais do órgão.

CAPÍTULO V DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Art. 10. As Conferências Municipais de Educação constituem espaços democráticos de participação social destinados à avaliação das políticas educacionais e à formulação de proposições para o desenvolvimento da educação no Município.

§ 1º As Conferências serão coordenadas pelo FMEG, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O regulamento de cada Conferência definirá seus objetivos, etapas, metodologia, forma de participação e processo de aprovação das propostas.

§ 3º A periodicidade das Conferências será definida pelo FMEG, observadas as orientações dos sistemas de ensino e das Conferências Estadual e Nacional de Educação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O FMEG poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho para estudos e acompanhamento de matérias específicas, sem personalidade jurídica e sem competência para substituir o Plenário ou os órgãos legalmente responsáveis.

Art. 12. As atas, pautas e manifestações do FMEG serão divulgadas em meio oficial ou sítio eletrônico institucional, ressalvadas as informações protegidas por sigilo ou pela legislação de proteção de dados pessoais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 039 – ANO XLVIV – 2026
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quarta-feira, 09 de setembro de 2026

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Fórum Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação promoverá as providências necessárias à instalação do FMEG no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 16. A composição inicial do FMEG será formalizada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, após a indicação dos representantes pelos respectivos segmentos.

Art. 17. Este Decreto vigorará até a entrada em vigor de lei municipal que discipline a matéria, sem prejuízo da possibilidade de sua alteração ou revogação por ato normativo competente.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE GURINHÉM, Estado da Paraíba, em 09 de
setembro de 2026.

(assinado na versão física)

TARCÍSIO SAULO DE PAIVA
Prefeito Constitucional